

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024

MODALIDADE DISPENSA Nº 010/2024

INTERESSADO (A): AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

OBJETO: FORNECIMENTO DE REAGENTES, COM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR DE FLUÍDOS FISIOLÓGICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE BIOQUÍMICA NO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE.

RELATÓRIO

Tratam os autos de análise de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, tendo como objeto o fornecimento de reagentes, com a locação de equipamento analisador de fluídos fisiológicos, para realização de exames laboratoriais de bioquímica no Hospital Municipal José Josy Duarte.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução T.C nº 001/2009 atualizada pela Resolução T.C nº 003/2016 e com fulcro no Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro/PE, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei nº 14.133/21, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

A Lei nº 14.133/21, porém, permitiu dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

Tendo em vista o valor da contratação, os serviços ou aquisições podem ser realizados, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

O art. 72 da citada Lei ainda estabeleceu o rol de documentos necessários para instrução desses procedimentos. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, após a análise dos autos, conclui-se que o processo encontra-se devidamente instruído com as peças essenciais.

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório este Controle Interno, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, inclusive de habilitação, julgamento e publicidade, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura do contrato.

Orienta ainda este Controle Interno que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Segue os autos para a Agente de Contratação para demais procedimentos cabíveis.

É A MANIFESTAÇÃO.

Lagoa do Ouro/PE, 30 de janeiro de 2024.

WAGNER COSTA MATIAS

CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE